

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM Nº 310

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 321ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NATURAL ONE S.A.

Por esse edital, ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 321ª (trecentésima vigésima primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **NATURAL ONE S.A.**, consubstanciados pela 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Natural One S.A. ("Debêntures", "Devedora", "CRA", "Titulares de CRA", "Emissão" e "Emissora", respectivamente) e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"), a participar da assembleia especial de investidores ("Assembleia Especial de Investidores"), que será realizada em 2ª (segunda) convocação no dia **27 de setembro de 2024, às 11:30 horas**, de forma exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, por vídeo conferência online por meio da plataforma "Zoom", administrada pela Emissora, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e da Cláusula 9 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 321ª (Trecentésima Vigésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*", celebrado em 14 de maio de 2024, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) aprovar a concessão de anuência prévia (*waiver*) e, consequentemente, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e o não Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 9.1, item "iii", do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Natural One S.A.*", celebrado em 14 de maio de 2024 entre a Devedora, a Emissora e Ricardo Ermírio de Moraes, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão") e da Cláusula 5.8.1, item "iii", do Termo de Securitização, para alteração do Controle (conforme definido no Termo de Securitização) indireto da Devedora, em decorrência da celebração de acordo de investimentos celebrado entre a Natural One Holding S.A., detentora de 100% (cem por cento) da participação acionária da Devedora ("Acionista") com Edson Luiz Ignacio, o qual resultará na alteração do controle direto da Acionista, já aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("Transação");

- (ii) aprovar a concessão de anuência prévia (*waiver*) e, consequentemente, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e o não Resgate Antecipado dos CRA, para o não atendimento pela Devedora do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) previsto na Cláusula 9.2, item "xix", da Escritura de Emissão e Cláusula 5.8.2, item "xx" do Termo de Securitização, exclusivamente referente ao exercício social a ser encerrado em dezembro de 2024, sem que seja configurado Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, sendo certo que o Índice Financeiro para o exercício social encerrado em dezembro de 2024 deverá ser atendido mediante apresentação das demonstrações financeiras auditadas da Devedora (na forma da Cláusula 10.3(i)(b) da Escritura de Emissão), contemplando, de modo *pro-forma*, a conclusão da Transação em janeiro de 2024;
- (iii) aprovar a concessão de anuência prévia (*waiver*) e, consequentemente, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e o não Resgate Antecipado dos CRA, para o não atendimento, pela Devedora, da Dívida Líquida máxima de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), conforme previsto na Cláusula 9.2, item "xx", da Escritura de Emissão e Cláusula 5.8.2, item "xxi" do Termo de Securitização, sendo certo que a Devedora estará sujeita à observância temporária de, entre o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, até o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, Dívida Líquida máxima de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), sendo certo que, para os exercícios sociais encerrados entre 31 de dezembro de 2027 até a Data de Vencimento, a Devedora estará sujeita novamente à observância de Dívida Líquida máxima de R\$ 550.000.00,00 (quinhentos e cinquenta milhões); e
- (iv) a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, em conjunto com a Emissora e a Devedora, pratique todos os atos necessários para dar efeito às deliberações aprovadas na presente Assembleia Especial de Investidores, incluindo, mas não se limitando, a celebração de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização.

A Devedora participará da Assembleia Especial de Investidores, somente com a anuência dos Titulares de CRA, e se reserva o direito de negociar termos e/ou condições com os Titulares de CRA durante a sua realização, observados os limites das matérias constantes na Ordem do Dia, para que estas sejam aprovadas pelo quórum necessário, desde que não gerem alteração nos termos e condições dos Documentos da Operação, ou ainda, em qualquer aspecto ou característica da Emissão, que não descritos na Ordem do Dia.

Fica desde já estabelecido que a aprovação das matérias acima elencadas poderá estar condicionada ao pagamento, pela Devedora, de prêmio *flat* aos Titulares de CRA, conforme venha a ser definido na Assembleia Especial de Investidores.

Exceto se de outra forma indicado ou definido no presente instrumento, termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados terão o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Informações Gerais aos Titulares de CRA:

(1) Instalação e Quórum: a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á em 2ª (segunda) convocação com a presença de qualquer número de Titulares de CRA em Circulação, nos termos da Cláusula 9.16 do Termo de Securitização. As matérias descritas na Ordem do Dia devem ser aprovadas, em 2ª (segunda) convocação pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes da Assembleia Especial de Investidores, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, conforme previsto nas Cláusulas 9.18, 9.21 e 9.29 do Termo de Securitização.

(2) Nos termos da Resolução CVM 60, o titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item “(3)” abaixo preferencialmente em até 02 (dois) dias antes da realização da Assembleia Especial de Investidores.

(3) Observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60, de acordo com o item “(2)” acima, os Titulares de CRA deverão encaminhar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, para os e-mails assembleia@ecoagro.agr.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, cópia dos seguintes documentos:

- a)** quando pessoa física, documento de identidade;
- b)** quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do titular de CRA;
- c)** se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e
- d)** quando for representado por procurador, a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Especial de Investidores, outorgada há menos de 1 (um) ano, obedecidas as condições legais.

(4) Após o horário de início da Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos, sendo permitida a manifestação via instrução de voto à distância.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.